

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 004

Demanda 05336, de 26 de março de 2013.

RECORRENTE: **Marcelo Vianna**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SEDAC**

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Em 26/03/201, o Cidadão, Sr. Marcelo Vianna, telefone 5184964969, e-mail maverian@brturbo.com.br, endereço Rua Boqueirão, 2341-124, Canoas, RS, Brasil, solicita, com base na Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a nominata dos Secretários Estaduais do Interior RS (Secretaria de Interior) entre os anos de 1889 a 1950 (nomes e datas de posse e de saída). Afirmado que não foi possível obter as informações, pois não constam nos sites das secretarias sucessoras (Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Administração) e não sabe a que departamento encaminhar o pedido.

Em 10/04/2013, a servidora, Sra. Maria Emilia Portella, Comunicação e Relações Interinstitucionais do Gabinete Secretaria de Estado da Cultura - SEC, Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar, CEP 90119-900-Porto Alegre- RS (51) 3288.7538 (51) 8421.2716, responde orientando o consulente que, por tratar-se de uma informação histórica, ele deve buscar a informação no ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO e no ARQUIVO HISTÓRICO DO RS-AHRS e acrescenta que no momento o AHRs se encontra fechado para laudo técnico da instalação elétrica e que informará por meio do nosso portal da SEC a data de reabertura. A servidora ainda acrescenta que outra fonte importante para consultar do pedido é a SECRETARIA DA JUSTIÇA DO RS. E, por fim se coloca à disposição.

Em 10/04/2013, o Cidadão, Sr. Marcelo Vianna, solicita o reexame da matéria, questionando a legitimidade da Secretaria de Cultura para responder ao seu pedido e afirma ser inaceitável que o governo do Estado não saiba quem foram seus ex-secretários. Assim pede um novo esforço para fornecer a informação, sugerindo que caberia a Secretaria de Justiça e Secretaria de Administração, possíveis sucessoras da antiga Secretaria de Interior, realizar o levantamento para tal resposta.

Em 22/04/2013, a servidora, Sra. Maria Emilia Portella, em reexame, informa ter levado o assunto a vistas dos superiores - Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete - e de ter pesquisado nos documentos do Arquivo Histórico do Estado e não encontrando registros da nominata solicitada.

Em 26/04/2013, o cidadão, Sr. Marcelo Vianna, recorre da matéria, reafirmando que não compete a Secretaria de Cultura responder a sua demanda. E, repete o pedido de que as Secretaria de Justiça e da

Administração, sucessoras da antiga Secretaria de Interior, segundo ele, deveriam realizar o levantamento para tal resposta.

2. RELATÓRIO

Os argumentos do cidadão são consistentes quando afirma que o Estado, através de seus órgãos competentes, deveria dispor com facilidade da nominata requerida. Contudo, o levantamento e a sistematização de dados históricos ainda é uma atividade secundária na Administração Pública em todas as esferas e carente de toda a sorte de recursos. O quanto já se conseguiu dependeu de abnegados servidores e persistentes pesquisadores da academia.

A servidora da Secretaria de Cultura deveria ter, de pronto, encaminhado a requisição de informações ao ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO e ARQUIVO HISTÓRICO DO RS-AHRS, por se tratar de informação eminentemente histórica da administração Estadual. Haja vista que o site do Arquivo Público do Estado, na página <http://www.apers.rs.gov.br/porta/index.php?menu=notas>, informa que dispõe das informações do Poder Executivo, nos seguintes termos: "O acervo documental recolhido é constituído de documentos produzidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, datados de 1868 a 2003, totalizando 701,24 metros lineares. O quadro de arranjo constitui-se de fundos, considerando-se "fundo" as secretarias de Estado, autarquias, fundações e empresas de economia mista. O acervo é de caráter intermediário e permanente, avaliado e organizado parcialmente".

Diante do relatório e a luz do art. 9º do Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012 observa-se houve imprecisão no encaminhamento por parte do Gestor Central (§ 1º, Inc. III) ao remeter o pedido e especialmente o reexame à Secretaria de Educação em detrimento de encaminhá-lo ao Arquivo Público do Estado, ainda que o Gestor Local tenha tempestivamente indicado aquele caminho.

No mesmo diapasão, constata-se que não se trata de restrição de acesso e sim de falta de conhecimento das fontes de informação por parte dos servidores. Situação perfeitamente sanável, ainda que com algum prejuízo nos prazos, com orientações mais claras a serem fornecidas pelo Gestor Central através de demanda da Secretaria Executiva desta Comissão.

Já quanto à obrigação de fornecer a informação solicitada na forma exigida, por se tratarem de informações históricas, sem restrição de acesso, com razoável dificuldade de coleta, nos parece que a aplicação do (§ 4º do Art. 9º do Decreto Nº 49.111, de 16 de maio de 2012, é a providência mais adequada.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o

próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Assim, entendemos que o Arquivo Público deve oferecer os meios a cidadão consulente para que este tenha condições normais de obter junto a seus arquivos as informações desejadas, sem prejuízo de eventuais custos na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012.

Mesmo diante deste entendimento, frutos dos debates, da pesquisa e da colaboração entre os representantes da CMRI foram localizadas as informações pleiteadas no site da internet da Secretaria da Segurança Pública – SSP, no link <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=295> onde esta o arquivo disponível para ser baixado livremente.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão prolatada pela Secretaria de Cultura do Estado e considerou que a resposta dada pela Secretaria contempla o que foi pedido pelo demandante, orientando como ele pode obter a informação pública.

Ainda, a Comissão entende que não se mostra possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 13, inciso I a III, do Decreto Federal nº 7.724/2012). O direito é de acesso à informação (existente), não de sua produção. De todo modo, esse tipo de consolidação de informações importa em sugestão válida da cidadania e que deve ser considerada e recomendada aos órgãos públicos, até mesmo como forma de melhoria da transparência ativa.

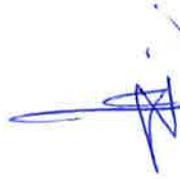
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, orientar a Secretaria Executiva no sentido de que esta informe as partes, recorrente e órgão, da existência e localização da informação, dando por encerrada e arquivada a demanda.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do cidadão da decisão prolatada.

De acordo:



Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência

Casa Civil/RS

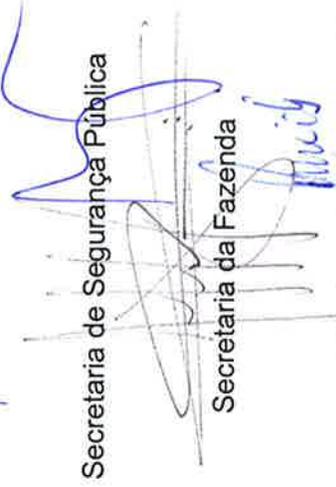





Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Gestão e participação Cidadã


Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital


Secretaria de Segurança Pública
Secretaria da Fazenda

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos


Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos